LEI N.º 1.393/2005, DE 09 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS) NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixada a proporção do número de cetros de formação de condutores de veículos no município de 1 (um) centro para cada 20.000 (vinte mil) habitantes.

Parágrafo Único – a abertura de novos centros fica condicionada ao estabelecimento no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2005/2008